



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 022/66

Espécie do Expediente : " PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.967 " /

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 24 / NOVEMBRO / 1966

Protocolado sob N.º 278 FLS. 18
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO
PLENÁRIA DO DIA 29/11/66.

A COMISSÃO DE FINANÇAS:

1. LAURINDO ZIULKOSKI -
2. BRENO GUIMARÃES -
3. ELZO JARDIM -

APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA, COM A EMENDA APRE-
SENTADA PELO EDIL LEONE DA CUNHA, EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/12/66





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 248 / 966

EM, 24 / 11 / 966

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto da Lei Orçamentária para 1967.

Este projeto foi elaborado dentro das exigências dos últimos Decretos do Governo Federal e, do novo Código Tributário Nacional.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o atraso do encaminhamento do presente projeto deveu-se a Reforma Tributária que demorou muito a tramitar pelo Congresso Nacional.

Não segue com o presente projeto, a costumeira exposição de motivos, pois o exiguo espaço de tempo não nos permitiu tal.

Com os nossos protestos de apreço e consideração subscrevemo-nos atenciosamente.

Dr. RUY COELHO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMRA DE VEREADORES DE

G U A Í B A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

= Projeto de Lei nº 246 de 24 de novembro de 1966 =

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de GUAIBA, para o período financeiro de 1967

O Prefeito Municipal de Guaíba, usando das atribuições que lhe confere o art. nº _____ da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Guaíba, para o período do ano financeiro de 1967, é orçada em Cr\$ 800.000.000 (Oitocentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a Legislação, obedecendo á seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1 - Tributária	653.510.000
2 - Patrimonial	11.000.000
3 - Transf/Correntes	78.500.000
4 - Receitas Diversas	56.987.000

RECEITAS DE CAPITAL

Transf/de Capital	<u>3.000</u>	800.000.000
-------------------------	--------------	-------------

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o período descrito no art, 1º, é fixada em Cr\$ 800.000.000 (Oitocentos milhões de cruzeiros, e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Projeto/Lei, obedecendo ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

1º - Despesas de Custeio	444.298.228	
2º - Transf/Correntes	49.091.548	
3º - De Capital	<u>306.610.224</u>	800.000.000

Art. 3º - Fica facultado ao Prefeito a realizar, como antecipação de Receita, as operações de créditos que se fizerem necessárias, para atender as despesas do Município, até o limite de Cr\$ 160.000.000 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Fica permitido ao Órgão Executivo a abrir Créditos complementares no segundo semestre, até o limite máximo de 20% da previsão orçamentária da Receita, desde que sejam obedecidas as determinações constantes do Art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em 24 de novembro de 1966

Dr. Ruy Coelho Gonçalves
 Prefeito

Registre/se e publieque/se

Delmar Hellers
 Secretario

PLE 022/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 010772 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0850339B3CB670962539945125B28230

